

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
PROCESSO REGISTRADO NO SEI	
Nº 08000.09193/2016-39	
EM	17 : 05 / 06
<i>Danielle</i>	
DIVISÃO DE PROTOCOLO	



**Instituto
Socioambiental**

Brasília, 17 de maio de 2016.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DR.
ALEXANDRE DE MORAIS.**

C/C Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer

C/C Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil Eliseu Padilha

*Ref.: Manifestação sobre informações relativas à eventual revisão de atos de demarcação
de Terras Indígenas*

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, o **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA**, no intuito de contribuir com o processo decisório desse e. Ministério da Justiça e Cidadania, vem demonstrar sua preocupação e apresentar suas considerações sobre as recentes informações veiculadas na imprensa nacional, advindas de pleito apresentado pela Frente Parlamentar da Agropecuária ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, no sentido de que seja realizada a “revisão das recentes demarcações de áreas indígenas/quilombolas”, conforme consta do documento intitulado “Pauta Positiva – Biênio 2016/2017.”

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 isa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 isadf@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 isamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 isabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (91) 3471-1156 isam@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (66) 3478-3491 isaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 isaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 isaaltamira@socioambiental.org

BB RB TH

Sobre o tema em referência, é preciso consignar, de início, que a demarcação de Terras Indígenas se encontrava praticamente paralisada no Brasil durante o governo Dilma Rousseff, gestão que menos deu cumprimento e efetividade aos direitos territoriais indígenas insculpidos na Constituição Federal desde a redemocratização do País. Eram, e ainda são, dezenas de processos que ficaram represados por seguidos anos de omissão administrativa, apesar de estarem prontos e regularizados para decisão conclusiva, com todas as fases cumpridas em consonância com a legislação de regência, inclusive contando com amplos e aprofundados laudos multidisciplinares e o atendimento ao contraditório e demais garantias previstas no Decreto n.º 1.775/1996.

Em que pese ter o governo Dilma Rousseff realizado atos decisórios no âmbito de processos de demarcação de Terras Indígenas, é preciso registrar, por oportuno, que, além de se tratar de mero cumprimento de seus deveres constitucionalmente estabelecidos, ainda restam pendentes de reconhecimento conclusivo os direitos territoriais indígenas de diversas Terras sobre as quais há processos devidamente saneados e concluídos, atualmente aguardando deliberação por parte desse e. Ministério da Justiça e Cidadania, da i. Presidência da República e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Feitos essas breves considerações introdutórias, e com os olhos voltados às informações mencionadas no parágrafo inicial, não se pode deixar de consignar a *imperiosa relevância das Terras Indígenas para os índios, dada a íntima relação de dependência entre o necessário reconhecimento e efetivação de seus direitos constitucionais territoriais e a sua sobrevivência física e cultural*.

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 lsaa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 lsadfg@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 lsamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 lsabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 lsamg@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (66) 3478-3491 lsaxingu@socioambiental.org
Av. D. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 lsaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 lsaltamira@socioambiental.org





Sobre o tema, vale recordar que, segundo o Relatório da Assembleia Nacional Constituinte acerca das finalidades almejada pelo legislador constituinte, “a proteção dos direitos das Populações Indígenas se deu amplamente, no reconhecimento do caráter pluriétnico da sociedade brasileira e no tratamento dos dois principais problemas que afetam tais populações: a questão da terra e a questão da proteção jurídica dos índios. *Quanto à terra, reconhecendo-se que para os índios ela significa a própria vida, estipulou-se que eles têm o direito à sua posse permanente, e procurou-se garantir a sua demarcação definitiva (...).*”¹

Como resultado dessa vontade soberana do constituinte originário, fez-se nascer o artigo 231 da Constituição da República de 1988, que representa verdadeiro estatuto jurídico sobre os direitos fundamentais dos indígenas, pelo qual *o direito às Terras Indígenas constitui o elemento central de proteção constitucional.*

Com efeito, a forma enfática atribuída pelo poder constituinte originário ao direito fundamental dos índios às suas Terras tem como núcleo justificador a mencionada *relação de absoluta dependência de sua própria existência com a garantia de permanência em suas terras tradicionais*, tratando-se, portanto, de limite mínimo de garantia, proteção e defesa da dignidade humana e do resguardo à própria “reprodução física e cultural” dos indígenas (artigo 231, § 1.º).

¹ Relatório da Assembleia Nacional Constituinte VII – Comissão da Ordem Social – VII Subcomissão de negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias – Relatório – volume 196. (destacamos)

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 lsaa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 lsadf@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 lsamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax: (95) 3224-3441 lsabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 lsarn@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (66) 3478-3491 lsaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 lsaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 lsaltamira@socioambiental.org

B
BB
H



Nesse sentido, a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal assenta que “*emerge claramente do texto constitucional que a questão da terra representa o aspecto fundamental dos direitos e das prerrogativas constitucionais assegurados aos índios, pois estes, sem a possibilidade de acesso às terras indígenas, expõem-se ao risco gravíssimo da desintegração cultural, da perda de sua identidade étnica, da dissolução de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos e da erosão de sua própria percepção e consciência como povo e como nação que reverenciam os locais místicos de sua adoração espiritual e que celebram, neles, os mistérios insondáveis do universo em que vivem.*”²

É o que também se extrai da orientação contida no voto-vista do eminente Ministro Menezes Direito no caso da demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, segundo o qual “*não há índio sem terra. A relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra. (...) Por isso, de nada adianta reconhecer-lhes os direitos sem assegurar-lhes as terras, identificando-as e demarcando-as.*”³

No mais, há que se atentar que a Constituição Federal expressamente classificou o direito fundamental dos indígenas às suas terras tradicionais como sendo um *direito originário, pré-existente*, do que decorre claramente, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que os atos que decidem sobre processos de

² Supremo Tribunal Federal. 1.^a Turma. Recurso Extraordinário n.^o 183.188/MS. Relator: Ministro Celso de Mello. DJ 14.02.1997.

³ Supremo Tribunal Federal. Pleno. Petição n.^o 3.388/ED/RR. Voto-Vista: Ministro Menezes Direito. DJ 25.09.2009.

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 isa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 isadf@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1 ^º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 isamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 isabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 isarn@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/Fax: (66) 3478-3491 isaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 isaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 isaaltamira@socioambiental.org





demarcação de Terras Indígenas possuem *natureza de ato administrativo declaratório e vinculado*.

Nesse sentido, comprehende o Excelso Pretório que “os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente ‘reconhecidos’, e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de *natureza declaratória*, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de ‘originários’, a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios.”⁴

Não se trata, portanto, de ato constitutivo, isto é, ato que constitui um direito em favor de povo ou comunidade indígena, mas, sim, de ato que *declara um direito pré-existente* à sua emissão. Em suma, “presentes os elementos necessários para definir uma determinada sorte de terra como indígena (quais sejam, aqueles estabelecidos no § 1º), o direito à ela por parte da sociedade indígena que a ocupa, existe e se legitima independentemente de qualquer ato constitutivo.”⁵

⁴ Supremo Tribunal Federal. Pleno. Petição n.º 3.388/ED/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJ 25.09.2009.

⁵ LEITÃO, Raimundo Sérgio Barros. *Natureza jurídica do ato administrativo de reconhecimento de terra indígena – a declaração em juízo*. In: SANTILLI, Juliana (Coord.). “Os Direitos Indígenas e a Constituição.” Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 67. Apud Ministério Público Federal – Procurador da República Daniel Sarmento. Nota Técnica: a PEC n.º 215 e as cláusulas pétreas. Rio de Janeiro, 2003, p. 15.

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 isa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 isadf@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 isamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 isabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 isarn@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (66) 3478-3491 isaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 isaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 isaaltamira@socioambiental.org

[Assinaturas]



Por certo, por se tratar de ato administrativo declaratório de um direito pré-existente e de natureza vinculada, não seria viável juridicamente, à luz da Carta Constitucional, a sua eventual revogação pelo Poder Executivo, visto que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “já assentou que a demarcação de terras indígenas é um ato declaratório, que se limita a reconhecer direitos imemoriais que vieram a ser chancelados pela própria Constituição. O que cabe à União, portanto, não é escolher onde haverá terras indígenas, mas apenas demarcar as áreas que atendam aos critérios constitucionais, valendo-se, para tanto, de estudos técnicos.”⁶

É esse também o entendimento uníssono da doutrina, como ensina José Afonso da Silva, segundo o qual “não é da demarcação que decorre qualquer dos direitos indígenas. A demarcação não é título de posse nem de ocupação das terras. Como mencionamos há pouco, os direitos dos índios sobre essas terras independem de demarcação. Esta é constitucionalmente exigida no interesse dos índios. É uma atividade da União, não em prejuízo dos índios, mas para proteger os seus direitos e interesses. Está dito: competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus direitos (art. 231).”⁷

De mais a mais, há que se ter em mente que eventuais atos tendentes a revogar decisões de reconhecimento de direitos territoriais indígenas, para além de se configurarem como patentemente inconstitucionais, gerariam grave insegurança jurídica tanto a indígenas, como também a não-indígenas e ao Poder Público, bem como resultaria em repercussão negativa ao Brasil, País com maior biodiversidade do mundo, notadamente

⁶ Supremo Tribunal Federal. Decisão monocrática. Medida Cautelar em Mandado de Segurança n.º 32.262/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. D.J. 24.09.2013.

⁷ SILVA, José Afonso da. “Curso de Direito Constitucional Positivo.” 32.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 862.

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 lsao@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 isadl@socioambiental.org
R. Costa Azvedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 isamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-670 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 isabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69730-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 isarn@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (65) 3478-3491 isaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silveira Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 isarieira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 isaaltamira@socioambiental.org

BH



no plano internacional, visto que os direitos territoriais indígenas encontram-se consolidados em diversas normas internacionais ratificadas e em vigor no ordenamento jurídico nacional, além do histórico cenário de violação de seus direitos.

Diante disso, na eventualidade desse e. Ministério da Justiça e Cidadania estar debatendo o tema em referência, o **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA** vem alertar Vossa Excelência sobre a absoluta inconstitucionalidade da demanda apresentada pela Frente Parlamentar da Agropecuária, estando certos de que será dado efetivo cumprimento aos ditames da Constituição Federal e à mencionada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Agradecendo a atenção de sempre, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


NURIT BENSUSAN

Coordenadora Adjunta – Programa de Política e Direito Socioambiental


MAURICIO GUETTA

Advogado – OAB/SP n.º 271.433


JULIANA DE PAULA BATISTA

Advogada – OAB/MT n.º 16.584

Av. Higienópolis, 901 sala 30 01238-001 São Paulo, SP tel: (11) 3515-8900 / fax: (11) 3515-8904 isa@socioambiental.org	SÃO PAULO (sede)	BRASÍLIA SCLN 210, bloco C, sala 112 70862-530 Brasília, DF tel: (61) 3035-5114 / fax: (61) 3035-5121 isadf@socioambiental.org
R. Costa Azevedo, 272, 1º andar, Largo do Teatro 69010-230 Manaus, AM tel/fax: (92) 3631-1244 / 3633-5502 isamao@socioambiental.org	MANAUS	BOA VISTA Rua Presidente Costa e Silva, 116, São Pedro 69306-570 Boa Vista, RR tel: (95) 3224-7068 / fax (95) 3224-3441 isabv@socioambiental.org
Rua Projetada 70, Centro 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM tel/fax: (97) 3471-1156 isarn@socioambiental.org	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CANARANA Av. São Paulo, 202, Centro 78640-000 Canarana, MT tel/fax: (66) 3478-3491 isaxingu@socioambiental.org
Av. Dr. Nuno Silva Bueno, 390, Centro 11960-000 Eldorado, SP tel: (13) 3871-1697 isaribeira@socioambiental.org	ELDORADO	ALTAMIRA R dos Missionários, 2.589, Esplanada do Xingu 68372-030 Altamira, PA tel: (93) 3515-5749 isaltamira@socioambiental.org